

## LEI Nº 10.515, DE 20 DE JULHO DE 2012

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2013 e dá outras providências.*

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 131 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 9.801, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o quadriênio 2010-2013, e na Lei nº 10.376, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a revisão do PPAG para os exercícios de 2012 e 2013, as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2013, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da Administração Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e para a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e com encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações da legislação tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2013, respeitadas as disposições constitucionais e legais, e em consonância com o PPAG para o período 2010-2013 e sua revisão, são as especificadas no item I.7 do Anexo I que integra esta lei, as quais serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos Projetos Sustentadores e do Programa BH Metas e Resultados e terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual - LOA - de 2013, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observando-se as seguintes diretrizes gerais:

I - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação das equipes de saúde da família e da rede física, investimento nas unidades hospitalares, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, ampliação da integração com as políticas de abastecimento e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade socio sanitária à atividade física supervisionada, orientação nutricional e construção de espaços de convivência;

II - ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, expansão dos programas Escola Integrada e Educação Infantil, com ampliação e requalificação da rede física, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, expansão do programa Saúde na Escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

III - garantia do acesso à educação básica às crianças que vivem em comunidades ciganas e outras que, por sua natureza, nunca tiveram acesso à escola, necessitando de educação especializada que respeite sua cultura, seus costumes e seu modo de vida, de maneira a evitar sua exposição ao preconceito;

IV - garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, melhoria da qualidade dos serviços de transporte público coletivo e integrado, expansão das intervenções em vias urbanas, melhoria do sistema de trânsito e garantia da circulação a pedestres e ciclistas;

V - melhoria das condições de segurança pública em Belo Horizonte e dos próprios municipais, com a expansão e a integração do sistema de vigilância eletrônica nas escolas, nas unidades de saúde e nas vias públicas, treinamento e aparelhamento da Guarda Municipal de Belo Horizonte e renovação da iluminação pública;

VI - fomento ao desenvolvimento econômico do Município, com projetos de infraestrutura e incentivos, com a simplificação e a desburocratização do processo de licenciamento e desenvolvimento de negócios, possibilitando ambiente acolhedor ao empreendedor, implantação de programas de qualificação de jovens e adultos, estímulo ao setor de turismo por meio de ações integradas com parceiros privados, órgãos nacionais e internacionais, visando, principalmente, à Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014;

VII - melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, com a modernização e a ampliação da conectividade às redes de informação, das inovações tecnológicas, dos sistemas de atendimento informacionais e da infraestrutura interna, além de capacitação, qualificação e valorização do servidor público municipal, por meio de

uma política sustentada de recomposição salarial e com a implantação gradual da bonificação por cumprimento de metas e resultados;

VIII - fortalecimento da política habitacional de interesse social, por meio da ampliação do programa Minha Casa, Minha Vida e do programa Vila Viva, com viabilização de novas moradias, reassentamentos, melhorias urbanísticas e ambientais, eliminação de áreas de risco geológico muito alto e alto, regularização urbanística e titulação das unidades habitacionais de vilas e favelas;

IX - aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;

X - promoção da sustentabilidade urbana e ambiental do Município, ampliando a proteção e a recuperação do meio ambiente, por meio do saneamento dos fundos de vale e de córregos em leitos naturais, do tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, da ampliação de instrumentos da coleta seletiva, da garantia do ordenamento do espaço urbano, da realização de projetos de revitalização e requalificação urbanísticas, implantação de ciclovias, requalificação de calçadas e travessias para pedestres;

XI - integração e expansão das políticas de inclusão social, com a expansão do programa BH Cidadania, o fortalecimento das ações de assistência social, a promoção dos direitos e das garantias fundamentais, o acesso às práticas esportivas e de lazer, com a ampliação de espaços apropriados, o fortalecimento das ações de qualificação profissional e geração de renda, o aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para a criança, o jovem, o idoso, as famílias em situação de risco social, a população de rua, e a pessoa com deficiência, e a promoção de políticas de prevenção, acolhimento e reinserção de dependentes químicos de álcool e drogas;

XII - estímulo e fortalecimento de políticas públicas voltadas para a juventude, prioritariamente nas áreas de educação, prevenção da violência, geração de trabalho, renda e qualificação profissional;

XIII - fortalecimento das políticas que promovam a redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais, de gênero, de orientação sexual e de pessoas com deficiência;

XIV - promoção, apoio e incentivo à formação cultural, ao acesso da população aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do Município, apoio às iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade, promoção de medidas de preservação dos marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade, e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

XV - incentivo à integração metropolitana, com ampliação da atuação de Belo Horizonte na Assembleia Metropolitana e nos comitês temáticos, envolvendo os Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, para discussão da integração do transporte metropolitano, da promoção do saneamento ambiental, do desenvolvimento econômico e da promoção da governança metropolitana inovadora e ancorada em institucionalidades que privilegiem a integração e a associação entre as cidades.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no PPAG;

II - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, para a expansão ou para o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI - especificação da fonte e destinação de recursos: detalhamento da origem e da destinação de recursos definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom;

VII - grupo da origem de fontes de recursos: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

VIII - aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categorias de programação.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, de projetos ou de operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na LOA, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos, suas autarquias, suas fundações, seus consórcios e seus fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal, bem como das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ser registrada na modalidade total no Sistema Orçamentário e Financeiro Municipal.

Art. 5º - O orçamento das empresas municipais, para fins de programação e execução orçamentária, explicitará todos os grupos da origem das fontes de recursos financiadoras de suas ações governamentais, com a devida discriminação da responsabilidade, finalidade e natureza do gasto.

Parágrafo único - O orçamento Fiscal poderá consignar recursos de aporte de capital, oriundo de diversas esferas de governo e fontes de financiamento, para geração de investimentos públicos nas empresas estatais dependentes do Município.

Art. 6º - Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação e os grupos da origem das fontes de recursos.

§ 1º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I - pessoal e encargos sociais: 1;
- II - juros e encargos da dívida: 2;
- III - outras despesas correntes: 3;
- IV - investimentos: 4;
- V - inversões financeiras, incluída qualquer despesa referente à constituição ou ao aumento de capital de empresas: 5;
- VI - amortização da dívida: 6.

§ 2º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - transferências à União: 20;
- II - transferências a Governo Estadual: 30;
- III - transferências a Municípios: 40;
- IV - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos: 50;
- V - transferências a instituições privadas com fins lucrativos: 60;
- VI - transferências a instituições multigovernamentais: 70;
- VII - transferências ao exterior: 80;
- VIII - aplicações diretas: 90;
- IX - transferências intragovernamentais: 91.

§ 4º - Na especificação dos grupos da origem de fontes de recursos será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Recursos Ordinários do Tesouro: 00;
- II - Transferências Constitucionais à Educação: 05;
- III - Receita Própria de Entidades e Órgãos Autônomos: 06;
- IV - Captação de Recursos Vinculados: 30;
- V - Captação de Recursos Vinculados-Assistência: 40;
- VI - Captação de Recursos Vinculados-Saúde: 50;
- VII - Captação de Recursos Vinculados-Educação: 60;

VIII - Contribuições Previdenciárias: 70;

IX - Financiamentos: 80.

§ 5º - Na especificação da aplicação programada de recursos será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Pessoal e Encargos Sociais: 01;

II - Outras Despesas Correntes: 03;

III - Despesas de Capital: 04;

IV - Orçamento Participativo: 08;

V - Reserva de Contingência: 14;

VI - Serviço da Dívida: 15.

Art. 7º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH, será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, discriminando os recursos próprios e transferências constitucionais e com vinculação econômica;

III - anexos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - orçamento de Investimento das empresas, contendo a programação de investimentos de cada sociedade de economia mista, de obras de manutenção, de equipamentos e de material permanente da Administração Municipal;

V - objetivos e metas, nos termos do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

VI - relatório de Metas Físicas e Financeiras dos programas municipais;

VII - plano de aplicação dos fundos municipais;

VIII - tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Complementar Federal nº 101/00, além de demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, no financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, no financiamento do Legislativo Municipal, demonstrativo do Orçamento Criança e Adolescente e demonstrativo das dotações orçamentárias relativas às ações pertinentes à preparação da cidade para a realização dos eventos esportivos programados para 2014 e 2016.

Parágrafo único - O Projeto de Lei do Orçamento Anual, seus anexos e suas alterações deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em banco de dados, quando for o caso.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

Art. 8º - A elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2013, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Durante a tramitação do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2013, serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

§ 2º - No início de cada quadrimestre do exercício de 2013, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada destes, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

§ 3º - Nos 5 (cinco) dias úteis anteriores à audiência pública prevista no § 2º deste artigo, o Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município e divulgará no sítio eletrônico da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH - os relatórios técnicos, incluindo suas versões simplificadas, que serão apresentados à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

§ 4º - Para cumprir o disposto no *caput* deste artigo, o Executivo publicará relatórios da execução orçamentária contendo informações no menor nível de categoria de programação.

Art. 9º - A CMBH, seguindo os princípios de transparência e publicidade, conforme estabelece o art. 8º desta lei, publicará relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal de seu orçamento.

§ 1º - A CMBH realizará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas das audiências públicas em que o Executivo vier demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, ou em atendimento a convocação de sua Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

§ 2º - A versão simplificada para manuseio popular prevista no § 1º deste artigo será organizada com os seguintes parâmetros:

- I - subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;
- II - apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;
- III - apresentação de informações dos seguintes dados:

- a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas de comissões, reuniões especiais e extraordinárias;
- b) número de projetos votados, indicações e moções aprovadas;
- c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;
- d) valores mensais disponíveis para cada gabinete parlamentar referentes à verba indenizatória e à contratação de servidores de recrutamento amplo;
- e) valores dos subsídios de cada vereador;
- f) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

§ 3º - A CMBH publicará no Diário Oficial do Município e disponibilizará em seu sítio eletrônico a versão simplificada de sua prestação de contas, prevista no § 1º deste artigo, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à realização da audiência pública.

Art. 10 - VETADO

- I - VETADO
- II - VETADO
- III - VETADO
- IV - VETADO

Parágrafo único - VETADO

Art. 11 - Fica proibida a fixação de despesa sem que esteja definido o grupo da origem da fonte de recurso correspondente e legalmente instituída a unidade executora.

Art. 12 - O montante de recursos consignados no Projeto de Lei do Orçamento Anual para custeio e para investimentos da CMBH obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na LOA e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Art. 14 - A avaliação dos programas municipais definidos na LOA será realizada, periodicamente, por meio do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas fiscais, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

Art. 15 - Os recursos para investimentos dos órgãos da Administração direta e indireta serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes, considerada a programação contida em suas propostas orçamentárias parciais.

Art. 16 - Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a LOA somente incluirá novos projetos se:

- I - tiverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem em conformidade com o PPAG;
- III - apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;
- IV - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 17 - A LOA conterà dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,2% (dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2013, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 18 - A LOA não destinará recursos para atender ações que não sejam de competência exclusiva do Município.

§ 1º - A vedação disposta no *caput* deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização dos encargos da prestação de serviços de saúde, de educação e de trânsito.

§ 2º - O Município poderá contribuir, observado o disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/00, para efetivação de ações de segurança pública local.

Art. 19 - Para efeito de elaboração do orçamento do Município, entende-se por Receita Orçamentária Corrente aquela disciplinada no art. 1º da Lei nº 8.494, de 28 de janeiro de 2003.

Art. 20 - É obrigatória a consignação de recursos na LOA para o pagamento de contrapartida a empréstimos contratados, para os desembolsos de projetos executados, mediante parcerias público-privadas, bem como para o pagamento de amortização, de juros, de precatórios oriundos de ações com sentença transitada em julgado e de outros encargos da dívida pública.

Art. 21 - A CMBH encaminhará ao Executivo sua proposta orçamentária para 2013, para inserção no Projeto de Lei do Orçamento Anual, até o último dia útil do mês de julho de 2012, observado o disposto nesta lei.

## Seção II

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento Participativo

Art. 22 - O resultado da definição das prioridades de investimento de interesse social feito pelo Executivo, em conjunto com a população, deverá ser registrado no Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2013, sob a denominação de Orçamento Participativo.

Parágrafo único - Os investimentos aprovados pelo Orçamento Participativo, em fase de execução ou conclusão física dos empreendimentos, terão precedência na alocação de recursos orçamentários sobre os novos investimentos.

## Seção III

### Da Execução e das Alterações da Lei do Orçamento Anual

Art. 23 - O Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/00, observado o interesse do Município.

Art. 24 - A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

Art. 25 - Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea “b” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00 serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional-contábeis:

I - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual;

II - contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso I deste artigo.

Art. 26 - O critério para limitação dos valores financeiros da Câmara Municipal, de que trata o § 3º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, levará em consideração as medidas contingenciadoras do Executivo constantes nesta lei.

Art. 27 - A limitação de empenho, de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, obedecerá à seguinte hierarquização:

I - obras estruturantes;

- II - serviços de terceiros e encargos administrativos;
- III - investimentos do Orçamento Participativo;
- IV - obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas com:

- I - obrigações constitucionais ou legais;
- II - precatórios e sentenças judiciais;
- III - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;
- IV - dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida pública.

Art. 28 - As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 29 - Fica o Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA para 2013, e em créditos adicionais e, ainda, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA para 2013.

Art. 30 - Fica o Executivo, mediante portaria, autorizado a modificar, no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, o crédito consignado na especificação da fonte e destinação de recursos do orçamento municipal de 2013, para fins de adequação da prestação de contas ao detalhamento contido no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

#### Seção IV

##### Dos Custos de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 31 - O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos do Município e de financiamentos será obtido através dos custos unitários constantes da Tabela de Custo Unitário calculada pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP - e divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura de Belo Horizonte.

§ 1º - Nos casos de itens não constantes do sistema de referência mencionado neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pela Administração.

§ 2º - Ressalvado o regime de empreitada por preço global de que trata o art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

II - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no *caput* e § 1º deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo:

- I - custo da Administração Local;
- II - taxa de rateio da administração central;
- III - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- IV - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
- V - taxa de lucro.

§ 4º - Entende-se por composições de custos unitários correspondentes, a que se refere o *caput* deste artigo, aquelas que apresentem descrição semelhante à do serviço a ser executado, com discriminação dos insumos empregados, quantitativos e coeficientes aplicados.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32 - Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizados a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, pelas autarquias e pelas fundações para o exercício de 2013, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 58/09 e na Lei Complementar Federal nº 101/00.

Parágrafo único - Fica assegurada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas, e seu percentual será definido em lei específica.

Art. 33 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00 aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único - Considera-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que sejam inerentes a categorias funcionais existentes, abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 - Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, observando:

I - quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II - quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III - quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V - quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição da República;

VII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, de tramitação e de julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/00:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere;



II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existente e destinada à manutenção da máquina pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva-se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 36 - A LOA conterá dispositivos que autorizem o Executivo a:

I - proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;

III - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e unidades administrativas regionalizadas.

Art. 37 - Ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser apresentadas emendas que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados;

II - recursos próprios de entidades da Administração indireta;

III - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

IV - recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;

V - recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas e às despesas com pessoal e com encargos sociais;

VI - recursos destinados aos Fundos Municipais;

VII - recursos referidos no art. 22 desta lei.

Parágrafo único - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 30% (trinta por cento) de dedução da dotação orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente à Reserva de Contingência.

Art. 38 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 39 - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se despesa irrelevante aquela que não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 40 - Ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 41 - Integram esta lei o Anexo I - Das Metas Fiscais - e o Anexo II - Dos Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 42 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2012

*Marcio Araujo de Lacerda*  
**Prefeito de Belo Horizonte**

*(Originária do Projeto de Lei nº 2.232/12, de autoria do Executivo)*

## **ANEXO I DAS METAS FISCAIS**

I.1 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Relativas ao Ano Anterior

I.2 - Demonstrativo das Metas Anuais

I.3 - Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Belo Horizonte - Período 2009-2011

I.4 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial

I.5 - Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita

I.6 - Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

I.7 - Prioridades e Metas para 2013

## ANEXO II DOS RISCOS FISCAIS

II.1 - Avaliação dos Passivos Contingentes

## ANEXO I DAS METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

### I.1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR (Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

A avaliação dos valores constantes do Anexo de Metas Fiscais, previstas na Lei nº 9.963, de 25 de agosto de 2010, com o efetivamente realizado em 2011, é a seguinte:

Especificação	Metas Previstas na LDO/2011	Valores Realizados - Relatório de Gestão Fiscal
Receita Fiscal	5.476.594	6.044.343
Despesa Fiscal	5.731.755	5.981.003
Resultado Primário	-255.161	63.340
Resultado Nominal	437.882	564.530
Dívida Consolidada	2.143.072	2.371.618
Deduções	148.605	537.794
Dívida Consolidada Líquida	1.994.467	1.833.824

Primeiramente, verificamos que o valor da receita fiscal efetivamente arrecadada foi 10% superior à receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, tendo em vista o expressivo crescimento de 16,06% das receitas tributárias em relação à arrecadação de 2010. Esse desempenho é superior à variação acumulada, em 2011, dos principais indicadores econômicos apurados e aos previstos quando da elaboração da mesma para 2011.

Por outro lado, durante a execução orçamentária de 2011, foi procedida a reavaliação das despesas fiscais da Prefeitura, possibilitando um acréscimo de cerca de 4% sobre a despesa fiscal prevista na LDO/2011, gerando um resultado primário positivo de R\$63 milhões, também superior ao previsto na LDO/2011.

### I.2 - DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS Demonstrativos dos Resultados Primário e Nominal (Valores Correntes, em R\$1.000,00)

	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Receitas Correntes	5.135.676	5.987.628	6.937.466	7.478.780	8.183.704	9.014.657
Receitas de Capital	193.892	442.216	1.229.474	1.131.774	1.079.038	735.688
Receitas Intraorçamentárias	277.199	298.015	352.949	378.202	407.298	438.310
Subtotal	5.606.767	6.727.859	8.519.889	8.988.756	9.670.040	10.188.655
(-) Receita de Op. Crédito	123.620	269.766	828.379	788.094	635.691	200.991

(-) Rendimentos Aplic. Financeiras	41.112	65.684	75.865	81.818	90.630	99.917
(-) Alienação de Bens	1.452	56.572	30.000	30.000	30.000	30.000
(-) Dedução para o FUNDEB	257.321	291.493	337.887	364.403	403.650	445.014
Subtotal	423.505	683.515	1.272.131	1.264.315	1.159.971	775.922
<b>TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS</b>	<b>5.183.262</b>	<b>6.044.344</b>	<b>7.247.758</b>	<b>7.724.441</b>	<b>8.510.069</b>	<b>9.412.733</b>
Despesas Correntes	4.171.329	4.709.850	5.273.501	5.662.453	6.100.695	6.675.360
(-) Juros/Encargos Dívida	68.399	115.690	100.152	137.503	167.084	214.443
Subtotal	4.102.930	4.594.160	5.173.349	5.524.950	5.933.611	6.460.917
Despesas de Capital	725.950	1.021.670	2.054.616	2.065.231	2.147.128	2.001.014
(-) Amortização de Dívida	134.968	207.043	186.135	312.609	299.221	340.085
Subtotal	590.982,00	814.627,00	1.868.481	1.752.622	1.847.907	1.660.929
Despesas Intraorçamentárias	274.109	305.926	349.419	374.420	403.225	433.927
<b>TOTAL DESPESAS FISCAIS</b>	<b>4.968.021</b>	<b>5.714.713</b>	<b>7.391.249</b>	<b>7.651.992</b>	<b>8.184.743</b>	<b>8.555.773</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>215.241</b>	<b>329.631</b>	<b>-143.491</b>	<b>72.449</b>	<b>325.326</b>	<b>856.960</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>I - DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>1.543.583</b>	<b>2.371.618</b>	<b>3.123.136</b>	<b>3.737.515</b>	<b>4.147.738</b>	<b>4.179.289</b>

(-) Disponibilidade de Caixa	329.555	286.167	299.044	312.501	326.564	341.259
(-) Aplicações Financeiras	192.397	291.911	305.047	318.774	333.119	351.440
(-) Demais Ativos Financeiros	211.903	433.329	452.829	473.206	494.500	516.753
(+) Restos a Pagar Processados	459.566	473.613	494.925	517.197	540.471	564.792
<b>II - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</b>	<b>1.269.294</b>	<b>1.833.824</b>	<b>2.561.141</b>	<b>3.150.231</b>	<b>3.534.026</b>	<b>3.534.629</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>-203.537</b>	<b>564.530</b>	<b>727.317</b>	<b>589.090</b>	<b>383.795</b>	<b>603</b>

### Demonstrativos dos Resultados Primário e Nominal (Preços Médios de 2012, em R\$1.000,00)

	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Receitas Correntes	5.759.368	6.324.356	6.937.466	7.149.888	7.486.902	7.891.964
Receitas de Capital	217.438	467.085	1.229.474	1.082.003	987.163	644.065
Receitas Intraorçamentárias	310.863	314.774	352.949	361.570	372.618	383.723
Subtotal	6.287.669	7.106.215	8.519.889	8.593.461	8.846.683	8.919.752
(-) Receita de Op. Crédito	138.633	284.937	828.379	753.436	581.565	175.959
(-) Rendimentos Aplic. Financeiras	46.105	69.378	75.865	78.220	82.913	87.473
(-) Alienação de Bens	1.628	59.754	30.000	28.681	27.446	26.264
(-) Dedução para o FUNDEB	288.571	307.886	337.887	348.378	369.281	389.591
Subtotal	474.937	721.955	1.272.131	1.208.715	1.061.205	679.287
<b>TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS</b>	<b>5.812.732</b>	<b>6.384.260</b>	<b>7.247.758</b>	<b>7.384.746</b>	<b>7.785.478</b>	<b>8.240.465</b>
Despesas Correntes	4.677.908	4.974.719	5.273.501	5.413.438	5.581.250	5.844.006
(-) Juros/Encargos Dívida	76.706	122.196	100.152	131.456	152.857	187.736
Subtotal	4.601.202	4.852.523	5.173.349	5.281.982	5.428.393	5.656.270
Despesas de Capital	814.112	1.079.126	2.054.616	1.974.409	1.964.311	1.751.807
(-) Amortização de Dívida	151.359	218.687	186.135	298.862	273.744	297.730
Subtotal	662.753	860.439	1.868.481	1.675.547	1.690.567	1.454.077
Despesas Intraorçamentárias	307.398	323.130	349.419	357.954	368.892	379.886
<b>TOTAL DESPESAS FISCAIS</b>	<b>5.571.353</b>	<b>6.036.092</b>	<b>7.391.249</b>	<b>7.315.483</b>	<b>7.487.852</b>	<b>7.490.233</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>241.379</b>	<b>348.168</b>	<b>143.491</b>	<b>69.263</b>	<b>297.626</b>	<b>750.232</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>I - DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>1.731.040</b>	<b>2.504.992</b>	<b>3.123.136</b>	<b>3.573.152</b>	<b>3.794.579</b>	<b>3.658.797</b>

(-) Disponibilidade de Caixa	369.578	302.260	299.044	298.758	298.758	298.758
(-) Aplicações Financeiras	215.762	308.327	305.047	304.755	304.755	307.672
(-) Demais Ativos Financeiros	237.637	457.698	452.829	452.396	452.396	452.396
(+) Restos a Pagar Processados	515.377	500.247	494.925	494.452	494.452	494.452
II - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	1.423.440	1.936.954	2.561.141	3.011.695	3.233.122	3.094.423
RESULTADO NOMINAL	-228.256	596.278	727.318	563.184	351.117	528

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 estabelece a meta de resultado primário para o exercício de 2013 e indica as metas para os exercícios de 2014 e 2015, que poderão ser revistas a cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo.

Adotou-se, para a definição das metas fiscais, o cenário econômico projetado no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2013, a quem compete constitucionalmente a definição de políticas macroeconômicas, conforme a tabela a seguir.

Variáveis	2012	2013	2014	2015
Crescimento PIB	4,5%	5,5%	6,0%	5,5%
Inflação	4,7%	4,5%	4,5%	4,5%

Para a execução da projeção da receita para os exercícios de 2012 a 2015, foram aplicados os parâmetros acima indicados, a partir de uma reestimativa da receita fixada para o exercício de 2012, elaborada considerando-se a efetiva arrecadação até março deste ano e uma projeção baseada no comparativo com a execução de anos anteriores.

Foi incorporada a receita advinda de financiamentos em negociação e em execução com a Caixa Econômica Federal - CEF, com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, incluído nessa receita o ingresso de recursos relativos ao Plano de Aceleração do Crescimento - PAC, principalmente para aplicação nos investimentos para a Copa de 2014.

No tocante à despesa, analisou-se a execução orçamentária até o momento, nos seus diversos componentes, tais como folha de pagamento de pessoal, custeio e dívida, projetando-os para o exercício e reestimando-se os investimentos, baseando-se na efetiva disponibilidade de recursos e nos ingressos de receitas vinculadas até o final de 2012.

Para a projeção de despesa corrente para os exercícios de 2013 a 2015, utilizou-se a projeção da inflação, incorporando-se o crescimento vegetativo para a despesa com pessoal e com encargos sociais e o crescimento do PIB para as outras despesas correntes. Para a projeção dos gastos com investimentos, foram considerados os cronogramas das obras e outros investimentos em andamento, e os a serem iniciados no período acima, com recursos próprios, com recursos de operações de crédito, contratadas e a contratar, e com recursos advindos de convênios diversos com a União e com o Governo do Estado de Minas Gerais.

O resultado primário, segundo critério determinado pela Secretaria do Tesouro Nacional, corresponde à diferença entre as receitas e despesas não financeiras, ou seja, as receitas previstas deduzidas de rendimentos de aplicações financeiras, de operações de crédito e de alienação de ativos e despesas liquidadas deduzidas de pagamento de encargos e amortização da dívida.

### **I.3 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO DE BH - PERÍODO 2009/2011 (Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00)**

Valores em R\$

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	2011
I - Variações Ativas - PBH	8.491.026.757,33	9.565.223.204,41	14.055.781.310,43
I.1 - Resultantes da Execução Orçamentária	5.087.411.639,28	5.622.989.683,00	6.777.885.739,45
1 - Receita Orçamentária	4.825.925.739,42	5.349.446.381,93	6.436.365.281,92

Receitas Correntes	4.444.966.017,36	5.135.676.497,17	5.987.627.938,83
Receitas de Capital	350.493.477,07	193.891.579,12	442.215.744,12
Receita Intraorçamentária Corrente	253.952.805,80	277.199.051,38	298.014.623,78
Dedução de Receitas para FUNDEB	-223.486.560,81	-257.320.745,74	-291.493.024,81
2 - Mutações Patrimoniais	261.485.899,86	273.543.301,07	341.520.457,53
I.2 - Independentes da Execução Orçamentária	3.403.615.118,05	3.942.233.521,41	7.277.895.570,98
II - Variações Ativas - Câmara	112.635.618,65	105.384.387,06	109.734.088,01
Resultado Patrimonial do Exercício		2.799.208.185,50	6.254.995.653,59
III - Total das Variações Ativas	8.603.662.375,98	12.469.815.776,97	20.420.511.052,03
I - Variações Passivas - PBH	8.091.506.005,73	12.359.364.293,62	20.296.149.186,93
I.1 - Resultantes da Execução Orçamentária	5.121.533.477,09	5.441.947.684,41	6.588.285.097,92
1 - Despesa Orçamentária	4.746.148.011,03	5.107.097.600,39	5.999.427.532,95
Despesas Correntes	3.809.201.348,32	4.357.539.234,04	4.952.011.007,14
Despesas de Capital	936.946.662,71	749.558.366,35	1.047.416.525,81
2 - Mutações Patrimoniais	375.385.466,06	334.850.084,02	588.857.564,97
I.2 - Independentes da Execução Orçamentária	2.969.972.528,64	6.917.416.609,21	13.707.864.089,01
II - Variações Passivas - Câmara	98.767.955,22	110.451.483,35	124.361.865,10
Resultado Patrimonial do Exercício	413.388.415,03		
III - Total das Variações Passivas	8.603.662.375,98	12.469.815.776,97	20.420.511.052,03

### Demonstrativo da Origem e da Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Valores em R\$

Receitas	2009	2010	2011
Alienação de Bens	226.700,00	1.451.643,72	56.572.420,99
Alienação de Bens Móveis	226.700,00	1.331.264,60	20,00
Alienação de Bens Imóveis	-	120.379,12	56.572.400,99

Despesas	2009	2010	2011
Empenhada	226.700,00	1.451.643,72	56.572.420,99
Liquidada	226.700,00	1.451.643,72	56.572.420,99
Paga	226.700,00	1.451.643,72	56.572.420,99

Saldo Financeiro	2009	2010	2011
	0,00	0,00	0,00

## I. 5 - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/00)

Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R\$61,45 milhões anuais, compreendidos neste total as remissões, as isenções, o desconto pelo pagamento antecipado do IPTU e o incentivo à cultura.

As remissões estão avaliadas em cerca de R\$1 milhão.

O desconto concedido pela antecipação do pagamento do IPTU está estimado em R\$30 milhões, referentes à antecipação total ou de parcelas do imposto.

Por fim, os incentivos à cultura poderão chegar a R\$8,8 milhões.

### Quadro Resumo da Renúncia Fiscal

#### 1 – Isenções

IPTU (Isenções condicionadas)	R\$ 20.000.000,00
ITBI - Minha Casa, Minha Vida	R\$ 1.656.500,00
Total de Isenções	R\$ 21.656.500,00

#### 2 - Remissões

Total de Remissões	R\$1.000.000,00
--------------------	-----------------

#### 3 - Desconto antecipado de pagamento de IPTU

Total de desconto	R\$ 30.000.000,00
-------------------	-------------------

#### 4 - Incentivo Cultural

Total de incentivo a atividades culturais	R\$ 8.800.000,00
---	------------------

<b>Total Geral da Renúncia Fiscal</b>	<b>R\$ 61.456.500,00</b>
---------------------------------------	--------------------------

## I. 6 - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

A estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Seguindo interpretação do governo federal, entende-se que a efetivação desse grupo de despesas necessita de compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, em que aumento permanente de receita é aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Baseado no entendimento do aumento da arrecadação para fins de apuração do acréscimo das despesas obrigatórias, estima-se para 2013 uma margem de expansão de R\$278 milhões, baseada numa expectativa de crescimento real do PIB de 5,5%.

R\$1.000,00

Valores em

EVENTOS	VALOR
Aumento Permanente da Receita	278.000
Margem Líquida de Expansão	278.000

### I.7 - PRIORIDADES E METAS PARA 2013

Área de Resultado: Cidade Saudável			
Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta prevista 2013
Vigilância em Saúde	Vistoria realizada - Zoonozes	unidade	3.785.000
	Ações de imunização/aplicação de vacina tetravalente	unidade	29.030
Rede Assistencial	Processamento dos procedimentos hospitalares/internação realizada	unidade	215.000
	Centros de especialidades odontológicas/consulta realizada	unidade	31.130
Atenção Primária à Saúde	Ações de saúde mental/atendimento realizado	unidade	118.000
	Ações de atenção à saúde da criança e do adolescente/atendimento realizado	unidade	515.000
Área de Resultado: Educação			
Gestão e Operacionalização da Política Educacional	Transporte escolar/aluno beneficiado	unidade	9.000
	Projeto BH para Crianças - Ensino Fundamental/aluno atendido	unidade	245.000
	Fornecimento de kits escolares - educação infantil	unidade	73.018
	Fornecimento de kits escolares - Ensino Fundamental	unidade	149.070
	Fornecimento de kits escolares - EJA	unidade	24.000
Área de Resultado: Cidade com Mobilidade			
Gestão da Mobilidade Urbana	Gerenciamento do trânsito municipal e do transporte urbano	pessoa atendida	2.500.000
Implantação do Corta Caminho	Obras do Boulevard Arrudas	percentual de execução	20
Prioridade ao Transporte Coletivo	Implantação de corredor rápido de ônibus Pedro II-Catalão	percentual de execução	70
	Implantação de corredor rápido de ônibus Cristiano Machado	percentual de execução	20
	Implantação de corredor rápido de ônibus Antônio Carlos e Pedro I	percentual de execução	30
Área de Resultado: Cidade Segura			
Gestão da Segurança Pública e Patrimonial	Capacitação e reciclagem na Guarda Municipal de Belo Horizonte	pessoa capacitada	2.250
Vigilância Eletrônica	Instalação de câmeras de videomonitoramento em unidades de ensino	unidade	30
	Instalação de câmeras de videomonitoramento em unidades de saúde	unidade	20
Área de Resultado: Prosperidade			

Fomento ao Turismo de Lazer, Eventos e Negócios	Confecção e distribuição do Guia Turístico de BH	unidade	960.000
	Apoio a eventos de interesse público	unidade	300
Copa 2014	Implementação da sinalização turística	percentual de execução	50
<b>Área de Resultado: Modernidade</b>			
Gestão de Atendimento ao Cidadão	Operação da Central de Atendimento Integrado/atendimento realizado	unidade	960.000
Evolução da Rede de Telecomunicações da PBH	Fibra ótica instalada	quilômetro	590
Gestão Estratégica de Pessoas	Programa de capacitação dos servidores públicos previsto no PNAFM	servidor capacitado	1.000

<b>Área de Resultado: Cidade com Todas as Vilas Vivas</b>			
Qualificação Habitacional em Vilas, Favelas e Áreas de Interesse Social	Programa Bolsa Moradia - diversas obras	família beneficiada	3.171
Vila Viva	Vila São José	percentual de execução	20%
	Planos globais específicos	família beneficiada	1.162
	Ações sociais em vilas e favelas (incluindo Aglomerado da Serra)	família beneficiada	8.220
	Complexo Várzea da Palma	percentual de execução	50%
	Regularização de domicílios	unidade	13.155
Habitação	Produção de moradias do Programa Minha Casa, Minha Vida	unidade	8.000
<b>Área de Resultado: Cidade Compartilhada</b>			
Orçamento Participativo e Gestão Compartilhada	Realização dos Fóruns Regionais de Planejamento	unidade	9
	Realização do OP Digital	unidade	1
<b>Área de Resultado: Cidade Sustentável</b>			
Operacionalização da Limpeza Pública	Coleta de resíduos sólidos	tonelada	3.129.891
	Cobertura dos serviços de limpeza urbana em vilas e favelas	quilômetro	47.964
Estruturação Urbana	Implantação do Projeto Pedala BH/ciclovía implantada	quilômetro	75
<b>Área de Resultado: Cidade de Todos</b>			
Proteção Social Básica	Centro de Referência da Assistência Social - CRAS/família referenciada	unidade	175.000
Proteção Social Especial	Liberdade assistida/atendimento realizado	unidade	22.400
	Prestação de serviço à comunidade/atendimento realizado	unidade	17.000
Promoção e Democratização das Práticas de Esportes e	Programa Segundo Tempo/aluno atendido	unidade	23.812



Lazer	Programa Superar/pessoa com deficiência atendida	unidade	1.000
	Programa Vida Ativa/idoso atendido	unidade	7.000
Transferência de Renda	Apoio ao Programa Transferência de Renda/família acompanhada e atendida	unidade	140.000
BH Cidadania e o SUAS - Sistema Único de Assistência Social	Construção de Espaços BH Cidadania	unidade	11
Gestão Intersetorial de Atenção ao Idoso	Centro de Referência da Pessoa Idosa/idoso atendido	unidade	24.000
Promoção e Defesa de Direitos Humanos e Cidadania	Serviço de abrigo de mulheres em situação de risco - Casa Abrigo Sempre Viva	mulher abrigada	150
	Centro de Referência da Pessoa Portadora de Deficiência/pessoa atendida	unidade	12.000
Qualificação, Profissionalização e Emprego	Disponibilização de vagas para o Programa Municipal de Qualificação - diversos órgãos da PBH	unidade	40.670
<b>Área de Resultado: Cultura</b>			
Fomento e Incentivo à Cultura	Lei Municipal de Incentivo à Cultura /incentivos a projetos culturais	unidade	98
Promoção e Apoio ao Desenvolvimento Cultural	Promoção de festival, encontro e mostra de arte e cultura/evento realizado	unidade	7

**ANEXO II  
DOS RISCOS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013**

**II.1 - AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES**

**(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00)**

Os riscos fiscais são classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que, durante a execução orçamentária, ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

Com relação aos riscos relativos à não efetivação da receita, as variáveis que influem diretamente na arrecadação são o nível da atividade econômica e o índice inflacionário. Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica e da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o governo. Podem-se considerar riscos orçamentários, portanto, os desvios entre os parâmetros adotados nas projeções e os observados de fato.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e de câmbio nos títulos vincendos. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes do Município, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem o Município.

Os riscos fiscais advindos do estoque da dívida pública estão sob controle, não se apresentando como de exigibilidade de alocação de recursos a curto ou médio prazo.

Do ponto de vista das ações judiciais trabalhistas e fiscais, existe um passivo contingente, em decorrência de demandas em tramitação, que provocará impacto nos cofres públicos municipais. Contudo, a incerteza de que naturalmente se reveste o resultado efetivo de tais demandas e a consequente repercussão nos cofres públicos municipais leva à estimativa de passivo meramente eventual, cujo caráter torna sua mensuração difícil e imprecisa.

R\$1.000,00 Valores em

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Aumento de despesas obrigatórias decorrentes de taxa de inflação superior à prevista	22.561	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e cancelamento de despesas discricionárias	158.374
Aumento da despesa de pagamento de juros da dívida fundada	3.213		
Arrecadação de tributos menor que a prevista no orçamento		132.600	
<b>TOTAL</b>		<b>158.374</b>	<b>TOTAL 158.374</b>

#### RAZÕES DO VETO PARCIAL

Ao analisar a Proposição de Lei nº 135/12, que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2013 e dá outras providências*”, originária do Projeto de Lei nº 2.232/12, de autoria do Executivo, sou levado a vetá-la parcialmente, pelas razões que passo a expor.

Valho-me, para tanto, do parecer exarado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação, que, no tocante ao disposto no art. 10 da Proposição de Lei em causa, acrescido ao Projeto de Lei originário por meio da Emenda Aditiva nº 13, emanada do Legislativo, assim se posicionou:

*“Não obstante a salutar iniciativa do Legislativo em contribuir para o processo de acompanhamento e fiscalização orçamentária e financeira dos órgãos e entidades de controle externo, a PBH, por meio do Portal de Acesso à Informação, cumprindo os dispositivos da Lei Complementar nº 131, de 2009, bem como o que dispõe a Lei de Acesso às Informações Públicas (Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011), assegura aos cidadãos acesso irrestrito às informações físicas, financeiras e orçamentárias.*

*Quanto à consulta aos sistemas informacionais, explicitados nos incisos I a IV, o acesso às informações ainda está restrito aos servidores lotados em áreas de atuação profissional específica, para fins de preservação e consistência do banco de dados experimental e aperfeiçoamento dos relatórios gerenciais e físicos. Além do mais, buscando cumprir o princípio da impessoalidade da administração pública, não caberia à PBH, como consta no parágrafo único da emenda proposta, credenciar acesso aos sistemas apenas às entidades sem fins lucrativos, quando existem demandas de acesso às informações pelo conjunto da sociedade civil.”*

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar o art. 10 da Proposição de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2012

*Marcio Araujo de Lacerda*  
**Prefeito de Belo Horizonte**